

Processo T-62/89

José Manuel Pinto Teixeira contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionário — Antigo agente AEC —
Classificação no momento da sua nomeação como
funcionário estagiário — Cidadão português»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 27 de Março
de 1990 122

Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Recrutamento — Regime especial aplicável aos cidadãos portugueses e espanhóis — Regime especial aplicável aos agentes ultramarinos da Associação Europeia para a Cooperação — Regimes distintos
(Regulamentos n.ºs 3517/85 e 3018/87 do Conselho)*
- 2. Funcionários — Recrutamento — Regime especial aplicável aos agentes ultramarinos da Associação Europeia para a Cooperação — Competência da Comissão — Limites
(Artigo 3.º do Regulamento n.º 3018/87 do Conselho)*

1. As medidas especiais e temporárias, instituídas pelos regulamentos n.ºs 3517/85 e 3018/87, para o recrutamento, respectivamente, de cidadãos espanhóis e portugueses por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, e dos agentes ultramarinos da Associação Europeia para a Cooperação, respondem a objectivos próprios e constituem, por isso, um conjunto de regras autónomas.

base nas medidas especiais e temporárias de recrutamento estabelecidas num dos regulamentos não pode beneficiar, no todo ou em parte, das medidas especiais e temporárias de recrutamento estabelecidas no outro.

2. A Associação Europeia para a Cooperação é uma associação que se rege pela lei belga e não pode, por conseguinte, ser considerada como uma entidade administrativa da Comissão.

Daqui resulta que o funcionário cujo recrutamento tenha sido efectuado com

Segue-se que a contratação e a nomeação por esta de um agente ultramarino da associação constituem um recrutamento exterior às instituições e, por isso, não compete à Comissão examinar e,

eventualmente, modificar a classificação do agente na associação, que serviu de base para a sua classificação no momento em que foi nomeado funcionário das Comunidades Europeias.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Quarta Secção)
27 de Março de 1990 *

No processo T-62/68

José Manuel Pinto Teixeira, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Mbabane (Suazilândia), representado por Edmond Lebrun, advogado em Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Tony Bieber, 83, boulevard Grande-Duchesse-Charlotte,

recorrente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Sean van Raepenbusch, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremlis, membro do mesmo Serviço Jurídico, Centro Wagner, Kirchberg,

recorrida,

que tem por objecto a anulação das decisões da Comissão, respectivamente, de nomeação do recorrente como funcionário estagiário e posteriormente como efectivo, na parte em que fixam o grau e o escalão, e o reconhecimento da sua classificação, no grau A 6, escalão 2,

* Língua do processo: francês.